



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 029/2012

Arneiroz, 01 de novembro de 2012.

**Ementa:** Altera e Programa “BOLSA MAIS FAMÍLIAS” e dá Outras Providências.

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, prefeito municipal de Arneiroz - CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município, o programa “BOLSA MAIS FAMÍLIAS” que tem como objeto garantir a renda mínima às famílias carentes associado às ações sociais implementadas no município.

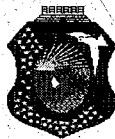
**§ 1º** - São beneficiárias do Programa instituído por esta lei, as famílias com renda familiar *per capita* de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e que:

I - Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza que tenham em sua composição, gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

II - Não seja funcionário público nem possua pessoas de sua família residindo na mesma unidade familiar trabalhando como funcionários públicos Municipal, Estadual ou Federal;

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

II – Para determinação da renda familiar *per capita*: A soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 4º - Os benefícios a que se refere os incisos: I e II do caput deste artigo serão pagos mensalmente diretamente aos beneficiários munidos do cartão de benefício e apresentação do RG e CPF;

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 90% (noventa por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

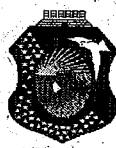
§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados a sua implementação, respeitado a capacidade de pagamento do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivados pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 4º** - Do valor e pagamento do Benefício:

§ 1º - Os valores do benefício serão estabelecidos de acordo com a classificação e grupo familiar de cada beneficiário:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**1 - R\$ 100,00 (cem reais)**, para famílias compostas de esposa, marido ou companheiros e filhos;

**2 - R\$ 100,00 (cem reais)**, para pais e mães solteiras que possuam acima de 3(três) filhos;

**3 - R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para beneficiários solteiros (as) que possuam até 2 (dois) filhos;

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

**Art. 6º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa “Bolsa Mais Famílias”, com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros com as seguintes Atribuições:

I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestralmente de freqüências escolar das crianças beneficiárias;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

- **Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz – CE, em 01 de novembro de 2012.**

Antonio **Monteiro Pedrosa Filho**

Prefeito Municipal

Arneiroz-CE